

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Conforme Regimento Interno, compete ao Ministério Público junto ao Tribunal, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, promover a defesa da ordem jurídica, representando contra a ilegitimidade ou irregularidade de qualquer despesa; emitir parecer escrito em todos os processos sujeitos à apreciação do Tribunal, com exceção dos processos administrativos internos;

Além de interpor os recursos e requerer as revisões previstas em lei; juntar documentos, produzir provas e requerer medidas ou diligências que julgar necessárias; comparecer às sessões do Plenário e das Câmaras; prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico;

O Regimento Interno determina também como competência do Ministério Público junto ao Tribunal encaminhar os títulos executivos emitidos pelo Tribunal às respectivas procuradorias, a fim de que os órgãos competentes adotem as providências necessárias à execução das decisões; dentre outras competências.

Telefone: (27) 3334-7671
 imprensa@mpc.es.gov.br

Atos do Ministério Público de Contas

PORTARIA-PGC n. 01, de 05 de setembro de 2019.

Dispõe sobre o procedimento para recebimento e autuação de documentos físicos ou em mídia digital entregues ao Ministério Público de Contas.

O **PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 4º, inciso I, da Lei Complementar n. 451/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Fica adotado o sistema de processo eletrônico (e-tcees) para o recebimento de documentos físicos ou em mídia digital apresentados ao Ministério Público de Contas, sendo obrigatória a sua instrução e tramitação em meio eletrônico, na forma desta portaria.

Art. 2º Os documentos físicos ou em mídia digital apresentados ao Ministério Público de Contas serão recebidos pela Secretaria-Geral do Ministério Público de Contas, que providenciará a sua pronta digitalização e/ou padronização ao sistema de processo eletrônico.

Art. 3º Após a digitalização e/ou padronização ao sistema de processo eletrônico dos referidos documentos, estes serão imediatamente protocolizados, via sistema de protocolo do Ministério Público de Contas, mediante expedição, obrigatória, de recibo ao interessado, dentro dos padrões estabelecidos no anexo I desta portaria.

Parágrafo único: Posteriormente, a Secretaria-Geral providenciará, se for o caso, a complementação do protocolo mediante a digitalização das peças complementares e, desde logo, promoverá a sua instrução antes da adoção das medidas cabíveis para cumprimento do disposto no art. 6º desta portaria.

Art. 5º A guarda e conservação dos documentos físicos ou mídias digitais será de responsabilidade da Secretaria-Geral até que sobrevenha decisão de arquivamento no procedimento apuratório preliminar ou decisão do Tribunal de Contas, transitada em julgado, quando houver representação, nos termos da Instrução Normativa TCEES n. 35/2015.

Art. 6º O protocolo gerado, devidamente instruído, será encaminhado à Procuradoria-Geral para distribuição conforme RESOLUÇÃO n. 001, de 7 de agosto de 2017, do COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 05 de setembro de 2019.

LUCIANO VIEIRA

Procurador-Geral

Ministério Público de Contas